



Alguns pontos propostos pela Organização Diplomática do Autistão para a reunião na Superintendência da PRF em Brasília em 21/05/2026.

1. Apresentação geral.

A Organização Diplomática do Autistão **fornece às autoridades públicas informações, análises e propostas sobre o autismo, com uma abordagem internacional, autista, não defectológica e centrada na acessibilidade** real da sociedade para as pessoas autistas.

Nossa contribuição principal é esclarecer conceitos que, quando permanecem confusos, dificultam políticas públicas realmente úteis.

2. Autismo e transtornos específicos do autismo.

O autismo não deve ser reduzido aos transtornos específicos do autismo, também chamados TEA.

O autismo é uma particularidade humana, um modo de perceber, sentir, compreender e se relacionar com o mundo. Esses transtornos podem causar dificuldades reais, às vezes importantes, mas não devem ser confundidos com a natureza autista em si.

A existência de qualidades e forças autistas mostra a necessidade dessa distinção. **Se autismo e transtorno fossem a mesma coisa, falar das qualidades do autismo equivaleria a atribuir qualidades a um transtorno, o que é incoerente.**

Essa confusão prejudica também a autoestima. Se uma pessoa autista é apresentada apenas como “portadora de um transtorno” para toda a vida, torna-se muito difícil construir uma relação positiva consigo mesma, com sua natureza e com suas potencialidades.

Sem essa distinção, tende-se a corrigir ou normalizar a pessoa autista. Mas **tentar normalizar autistas para fazê-los caber em moldes sociais inadequados é como tentar colocar meias em um gato**: o problema não está na resistência, mas na inadequação da tentativa.

Os autistas não sofrem do autismo. Os autistas sofrem das consequências da ausência de consideração correta do autismo em todos os níveis do sistema social; e essas consequências são atingimentos sociogerados, sensoriais, mentais ou outros, que no fim são violações da harmonia natural.

3. Pessoa com deficiência, handicap e situações incapacitantes.

No Brasil, a expressão “pessoa com deficiência” é juridicamente necessária para garantir direitos, inclusive aos autistas. Mas a palavra “deficiência” traz o risco de ser interpretada como falha, defeito ou incompletude da pessoa.

A comparação com o francês ajuda a perceber o problema. Em francês, usa-se a palavra “*handicap*”, isto é, uma limitação ou **desvantagem vivida numa situação**. Em português, não há uma tradução realmente equivalente: usa-se “deficiência”, que tende a localizar o problema na pessoa.

Isso cria uma dificuldade profunda para as políticas públicas, especialmente no autismo. *Como construir uma política moderna de “handicap”, no sentido situacional e social, quando a língua jurídica disponível fala quase sempre de “deficiência”, isto é, de algo que parece pertencer à própria pessoa?*

No caso do autismo, essa dificuldade polui todo o debate. O autista pode ser impedido, sobrecarregado ou excluído sem que o autismo seja, em si, uma deficiência no sentido comum de defeito. **O problema está na situação incapacitante produzida pelo encontro entre a particularidade autista e um sistema social inadequado.**

Por isso, é importante preservar a proteção jurídica como “pessoa com deficiência”, mas sem adotar uma leitura defectológica. **O foco deve ser deslocado da suposta falha da pessoa para as situações incapacitantes que precisam ser corrigidas por meio da acessibilidade.**

4. Acessibilidade autista como eixo principal.

O eixo principal de um Plano Nacional do Autismo deveria ser a **acessibilidade para os autistas**, entendida no sentido mais amplo: acesso real a tudo o que compõe a vida social, não apenas a lugares físicos.

Essa acessibilidade não pode se limitar ao sensorial. No autismo, as barreiras mais decisivas são muitas vezes comunicacionais, relacionais, sociais e atitudinais.

Acessibilidade para autistas significa tornar o sistema social mais compreensível, previsível, coerente, paciente e respeitoso. Significa evitar que uma diferença autista seja transformada em suspeita, conflito, punição, humilhação ou exclusão.

Essas medidas não são privilégios. Elas *corrigem defeitos, confusões, excessos, brutalidades, artificialidades e incoerências do sistema social atual*. Por isso, tendem a **beneficiar todos**, pois aproximam a sociedade de mais clareza, justiça, simplicidade e harmonia.

Elas também podem gerar **economias** concretas, reduzindo conflitos, procedimentos inúteis, judicialização, sofrimento e desperdício de energia humana, administrativa e material.

5. Os autistas como captadores sensíveis do sistema social.

Os autistas funcionam muitas vezes como **captadores sensíveis ou sistemas de alarme das incoerências sociais**. Suas reações e sofrimentos **revelam** problemas que outras pessoas não percebem, toleram ou normalizam.

Não se deve simplesmente apagar os sinais visíveis do sofrimento autista, como se bastasse desligar luzes e sirenes de um alarme. É preciso **investigar** o que, no sistema social, produz a situação incapacitante.

Essa visão muda o sentido da política pública: não se trata de silenciar o alarme, mas de corrigir o que ele revela.

6. A PRF como exemplo de acessibilidade aplicada.

A experiência da PRF Amiga dos Autistas é especialmente interessante porque **a polícia está em contato direto com a realidade concreta da vida**. Ela intervém em situações reais, muitas vezes urgentes, sensíveis ou difíceis.

Por isso, protocolos de abordagem, guias de interação e formações nesse campo não são teoria abstrata. São medidas práticas de acessibilidade.

Quando uma abordagem policial é adaptada para reduzir pressão, comunicar melhor, evitar interpretações erradas e respeitar o funcionamento autista, isso é **acessibilidade autista em ação**.

Esse tipo de experiência mostra como uma lei pode sair do papel e entrar na realidade da vida.

7. Experiências existentes e aperfeiçoamento possível.

O Brasil já possui iniciativas interessantes, mas muitas parecem permanecer isoladas em instituições, setores ou localidades específicas. Essa **fragmentação** reduz o alcance de experiências que poderiam beneficiar muito mais pessoas.

A PRF Amiga dos Autistas e outras iniciativas semelhantes mostram que é possível criar instrumentos práticos, compreensíveis e aplicáveis.

Seria útil comparar essas experiências brasileiras com materiais policiais existentes em outros países, para identificar o que pode ser aproveitado, adaptado ou evitado.

A PRF poderia ter um papel importante nesse processo, justamente porque já trabalha com situações reais e concretas.

8. Efetividade real.

A palavra “efetividade” pode ter vários níveis: formal, jurídica, administrativa, operacional e concreta.

O objetivo não deve ser apenas tornar a lei “efetiva” no papel. A pergunta decisiva é: efetiva para produzir o quê?

Para nós, a efetividade deve produzir menos sofrimento, menos exclusão, menos barreiras, mais acessibilidade, mais segurança, mais liberdade e mais possibilidade de uma vida autista digna, justa, serena e realizada.

9. Plano Nacional do Autismo.

O Brasil tem muitas leis e projetos de lei sobre autismo. Isso mostra mobilização e interesse. Mas **mesmo as melhores leis do mundo sobre autismo não entram sozinhas na vida das pessoas.**

Uma lei pode reconhecer direitos. Um Plano Nacional do Autismo deve explicar como aplicar esses direitos na prática, com meios, responsabilidades, prazos, acompanhamento, avaliação e correção.

A lei abre o caminho. O plano constrói a ponte entre a norma e a vida real.

Essa necessidade é ainda mais evidente quando se observa que países ou regiões menores, ou menos avançados em certos aspectos, já possuem ou preparam planos ou diretrizes nacionais sobre autismo. Mesmo países como o Nepal ou o Irã avançam nessa direção. Na França, há pouquíssimas disposições legais específicas sobre autismo, mas existem planos nacionais sucessivos.

Isso mostra que **uma política pública concreta não depende da quantidade de leis, mas de uma estrutura de implementação.** Não é lógico que o Brasil, com tantas leis e projetos de lei sobre autismo, continue sem um Plano Nacional do Autismo capaz de transformar direitos em aplicação concreta.

Esse plano deve abranger todos os aspectos da vida das pessoas autistas, porque a acessibilidade autista precisa existir em todas as dimensões da vida social.

Uma questão prática para discutir seria saber por qual caminho institucional avançar: por exemplo, se um projeto de lei poderia prever a elaboração, aplicação, avaliação e revisão periódica de um Plano Nacional do Autismo, ligado a uma instância nacional responsável por sua execução.

10. Órgão nacional responsável pelo autismo.

Um Plano Nacional do Autismo **precisa de um órgão nacional responsável por sua aplicação,** supervisão, coordenação, avaliação e melhoria contínua.

Esse órgão poderia mapear experiências existentes, documentar o que funciona, favorecer a comunicação entre os atores, apoiar iniciativas locais e transformar boas práticas em políticas públicas mais amplas.

Isso permitiria aproveitar melhor o que já existe no Brasil, reduzir desigualdades entre regiões ou instituições, e dar continuidade às iniciativas que hoje dependem muito de pessoas engajadas isoladamente.

11. Grupo de trabalho sobre conceitos e aplicação prática.

Uma pista útil seria criar um pequeno **grupo de trabalho sobre terminologia, conceitos e aplicação prática.**

Esse grupo poderia tratar das **confusões entre autismo e TEA, deficiência e situações incapacitantes, proteção jurídica e leitura defectológica, barreiras atitudinais, acessibilidade autista e aplicação concreta dos direitos.**

Esse trabalho também deveria levar em conta os vieses de representatividade autista, para que as políticas não sejam construídas apenas a partir das pessoas autistas mais visíveis, mais adaptadas ou mais presentes nos espaços institucionais.

O objetivo seria produzir **esclarecimentos úteis, notas técnicas e propostas práticas para melhorar a coerência das políticas públicas.**

12. Ideia central.

A ideia central é simples: **esclarecer** os conceitos, fazer da **acessibilidade autista** o eixo principal das políticas públicas, **transformar leis sobre autismo em aplicação concreta, ligar experiências** hoje dispersas, criar um **Plano Nacional do Autismo** e dotar esse plano de um **órgão nacional capaz de aplicá-lo,** supervisioná-lo e melhorá-lo continuamente.